



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000447710

Agravo de Instrumento Processo nº 2350488-12.2024.8.26.0000

Relator: **AUGUSTO REZENDE**

Órgão Julgador: **1ª Câmara de Direito Privado**

Agravante: Vanessa de Lima Ferreira Sousa

Agravado: Caixa de Assistencia dos Funcionários do Banco do Brasil "cassi"

Comarca: São Paulo

DECISÃO MONOCRÁTICA 25489

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que nos autos da ação de obrigação de fazer indeferiu a concessão da tutela de urgência para realização de cirurgia de lipoaspiração tumescente para remoção das células adiposas doentes, aliada a aplicação de jato de plasma (Renuvion).

Sustenta a agravante, em síntese, que está acometida de Lipedema I e II, e que se submeteu a tratamento clínico para controlar a doença, mas a resposta foi insuficiente para impedir seu avanço, que poderá levar ao comprometimento do sistema linfático, articulações e mobilidade, sendo-lhe prescrita cirurgia de caráter não estético. Alega que a negativa da operadora do plano de saúde desconsidera a progressão da doença em curto tempo, os prazos de carência já cumpridos e que aguardar sua execução no final da demanda poderá sofrer as sequelas da doença em outras partes do corpo.

Recurso tempestivo, preparo recolhido (fls. 76), processado no efeito devolutivo (fls. 78) e respondido (fls. 99/117).

É o relatório.

Constata-se nos autos originários que já foi proferida sentença.

Assim, nos termos do artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, declaro prejudicado o recurso.

Int.

São Paulo, 8 de maio de 2025.

AUGUSTO REZENDE
Relator